

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 253, DE 1999 (Apenso o Projeto de Lei n.º 2.631, de 2000)

Dispõe sobre a ouvidoria do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências

Autor: Deputado RUBENS BUENO

Relator: Deputado OSMÂNIO PEREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Rubens Bueno, prevê que o Sistema Único de Saúde – SUS – deve contar, em cada esfera de governo, com ouvidorias vinculadas a seus respectivos Conselhos de Saúde. A finalidade dessas ouvidorias é de receber denúncias, reclamações e reivindicações de usuários e de pessoas jurídicas.

Estabelece que os ouvidores serão indicados pelos Conselhos, com mandato de 2 anos, prorrogáveis por igual período, e que contarão com a estrutura necessária para o funcionamento a cargo da autoridade sanitária da respectiva esfera de governo. Estabelece os poderes e formas de atuação do ouvidor, seus deveres e responsabilidades, bem como as obrigações dos poderes públicos e seu relacionamento com o Ministério Público Estadual ou Federal com vistas à apuração de omissões ou irregularidades.

Por fim, faculta a existência de serviço telefônico para o recebimento das denúncias ou reclamações.

A Justificação que acompanha o Projeto destaca que a matéria havia sido apresentada na Legislatura passada pelo ilustre Deputado TUGA ANGERAMI e que foi originada a partir das propostas que emergiram da X Conferência Nacional de Saúde. Apensada à proposição aludida encontra-se outra, de n.º 2.631, de 2000, cujo autor é o eminente Deputado LÉO ALCÂNTARA. Sua louvável intenção foi a mesma: homenagear o digno Deputado TUGA ANGERAMI, reapresentando o projeto nos

mesmos termos originais. Assim, temos sob análise duas proposições que coincidem até nas vírgulas.

A matéria é de competência conclusiva deste Órgão Técnico no que se refere ao mérito. Após nossa apreciação, manifestar-se-á quanto à admissibilidade a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Nos prazos regimentalmente previstos, não foram apresentadas Emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa dos ilustres autores é das mais recomendáveis, não apenas por se tratar de assunto de altíssima relevância, como pela homenagem que fazem ao autor original da proposição Deputado TUGA ANGERAMI.

Com efeito, vale ressaltar que a medida que se aprecia nesse momento originou-se de proposta apresentada e aprovada na X Conferência Nacional de Saúde. Trata-se, assim, de um anseio das bases que sustentam e exercem o controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Ademais, é proposta das mais justas e que, indubitavelmente, em muito contribuirá para o aperfeiçoamento do sistema, para a melhoria nas condições de atendimento e representará um fator positivo de retroalimentação de inestimável valor para os gestores sanitários, em cada esfera de governo.

Como se trata de proposições não apenas análogas, mas, na verdade, por sua origem comum, idênticas, não caberia a aprovação de uma e a rejeição de outra no que concerne ao mérito. Desse modo, optamos por preterir a mais recente por uma mera questão de precedência.

Nosso voto é, portanto, favorável, no mérito ao Projeto de Lei n.º 253, de 1999, e pela rejeição ao Projeto de Lei n.º 2.631, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado OSMÂNIO PEREIRA

Relator

104509.010